Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº161/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12092/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Recursos Hídricos FERH/AM
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said (Ordenador de Despesa) e Eduardo Costa Taveira (Gestor).
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAD, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8313/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH/AM . Exercício de 2021.

Legalidade. Quitação. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FERH, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Eduardo Costa Taveira, Presidente do FERH, e da Sra. Luzia Raquel Queiroz Rodrigues, Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 22, inciso I, e 23 da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, inciso I e 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Eduardo Costa Taveira, Presidente do FERH, e à Sra. Luzia Raquel Queiroz Rodrigues, Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas, do exercício de 2021, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n° 2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 –TCE/AM;

	~
	\approx
	2
	9
	⋖
	S
	\Box
	Z
	'n
	4
	Ò
	\simeq
3	\Box
Ň	9
	(
\approx	\sim
~	щ
N	∞
0	ന
≲	ш
כיי	. •
$\overline{}$	щ
_	0
⊏	()
Φ	\sim
_	5
\circ	\Box
Ť	2
∸,	\sim
=	-
_	_
_	O
⋖	4
_	$\overline{}$
'n	9
~	₹
\circ	ð
· 5	č
$\overline{}$	7
n	• •
~	
يت	\mathcal{L}
⋖	0
n?	7
=	ĭ
\circ	2
<	_
_	0
111	4
=	=
	⊱
	=
щ	0
S)	⇆
Õ.	.⊑
$\underline{}$	_
\neg	a)
$\overline{}$	a
$\overline{}$	=
\sim	×
<u> </u>	~
◂	7
5	Ų,
_	≒
≒	بد
Ō	>
$^{\circ}$	6
a	×
≃	٧,
⊆	\subseteq
Φ	≒
č	w
_	a
ā	ŏ
≅	≠
Ō	ď
=	≟
J	=
0	Š
ō	Ċ
ā	$\overline{}$
	ö
Ĕ	ĕ
SS	%
SSII	D://CC
assin	ttp://cc
ii assin	http://cc
oi assin	http://cc
foi assin	te http://cc
o foi assin	ite http://cd
nto foi assin	site http://cd
ento foi assin	site http://cd
ento foi assin	o site http://cd
nento foi assin	e o site http://cd
umento foi assin	se o site http://co
cumento foi assin	sse o site http://co
ocumento foi assin	esse o site http://co
documento foi assin	cesse o site http://co
documento foi assin	acesse o site http://co
e documento foi assin	acesse o site http://co
te documento foi assin	ia acesse o site http://co
ste documento foi assin	cia acesse o site http://co
Este documento foi assin	ncia acesse o site http://co
Este documento foi assin	ência acesse o site http://co
Este documento foi assin	rência acesse o site http://co
Este documento foi assin	erência acesse o site http://co
Este documento foi assin	iferência acesse o site http://cc
Este documento foi assin	inferência acesse o site http://cc
Este documento foi assin	onferência acesse o site http://cc
Este documento foi assin	conferência acesse o site http://co
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 13/02/2023.	a conferência acesse o site http://co
Este documento foi assin	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.bt/spede e informe o código: 26946149-175D7C9F-F38EC6DC-37D2A893

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº161/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Recomendar ao Fundo Estadual de Recursos Hidricos FERH/AM a devida observância da legislação, sobretudo, quanto à remessa/apresentação dos balancetes mensais, nos termos do art. 185, § 2º, III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.4. Determinar** à SEPLENO Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências dispostas no art. 162 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, dentre elas, dar ciência aos interessados sobre o julgamento deste processo, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto e do seguinte Acórdão.
- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Fevereiro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral